



Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ATO DA MESA 015/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, do dia 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Prestação de Serviços de Jardinagem e ornamentação com a empresa PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973, inscrito no CNPJ sob nº. 32.552.896/0001-08, situada na rua Alcília Luiz Cândido, 252, na Cidade de Altônia, estado do Paraná, no valor total de **R\$ 6.995,00** (Seis mil novecentos e noventa e cinco reais), tendo em vista o menor preço após cotação de preço realizada em três empresas.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 01.001.010310001.2.001.33.90.39.00.00- Outros Serviços de terceiro. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ESCOLA

Presidente

ADRIANO DIAS GUEDINE

Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº224/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahalha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: **A. MATOS ALVES & CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.605.499/0001-59, com sede à Avenida 7 de Setembro, 380 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Albino de Matos Alves, RG.1.006.852-5/SSP/PR e CPF nº. 209.145.129-00, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 4º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 090/2021 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 056/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O 1º Termo Aditivo tem por objeto realizar o Reequilíbrio Econômico Financeiro à Ata de Registro nº 041/2022, com supressão de reajustes de preços, de acordo com Notas Fiscais de entrada e Planilha, fornecidas pela contratada, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	Valor Atual	Percentual %	Novo Valor
1	3	Amido de milho (01 kg)	R\$ 10,37	-23,82%	R\$ 7,90
1	7	Coco ralado, embalagem: pacote 100g em polietileno atóxico, transparente, leitoso ou aluminizado e resistente	R\$ 6,84	-14,62%	R\$ 5,84
1	17	Milho de pipoca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em pacote plástico de 500 gramas.	R\$ 7,69	-39,01%	R\$ 4,69
1	42	Fubá de milho, TIPO: Simples, ASPECTO: Fubá fino, COR: Amarelo, INGREDIENTES: Fubá, ferro e ácido fólico, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, Saco polietileno, PESO LÍQUIDO: 1kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 6,36	-31,45%	R\$ 4,36
14	1	OLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML) – De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, embalagem primária, não amassada, deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas, isentos de micro organismos que possam torna-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento, a embalagem primária deverá conter os dados de identificação, procedência, informação nutricional, peso líquido, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 12 meses.	R\$ 7,59	-13,17%	R\$ 6,59
15	2	Café torrado e moído: Café de primeira linha; tradicional ou extraforte; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega	R\$ 16,29	-8,53%	R\$ 14,90
3	1	Farinha de trigo, grupo: doméstico tipo 1 especial, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. Ingredientes: Farinha de Trigo Tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. CONTEM GLÚTEN. Características Técnicas: deve ser fabricada a partir de grãos de trigo saos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. Embalagem 5kg. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 50	R\$ 23,16	-5,44%	R\$ 21,90
1	35	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja (embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente ou leitoso ou aluminizado e resistente). Obs: O produto deve ser SOLÚVEL, INSTANTANEAMENTE em água e leite.	R\$ 7,80	+26,92%	R\$ 9,90
1	11	Fermento, TIPO: Químico, ASPECTO: Pó, INGREDIENTES: Amido, Bicarbonato de Sódio, Fosfato Monocálcico e Carbonato de Cálcio, USO: Produção de bolos, biscoitos e massas em geral, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. Não conter glúten, Frasco plástico com tampa rosqueável e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 250g	R\$ 8,30	+14,34%	R\$ 9,49
1	38	Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, saos, sem pele e sementes. Embalagem: lata de folha de flandres com verniz sanitário, peso líquido de 860 g	R\$ 11,80	+26,27%	R\$ 14,90
1	39	Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, saos sem sementes. Embalagem: lata de folha de flandres, com verniz sanitário, peso líquido de 340g.	R\$ 4,84	+36,16%	R\$ 6,59

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia, 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de Nutrição Alimentar (processo Judicial)

VALOR MÁXIMO: 4.604,80 (quatro mil seiscentos e quatro centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 11/08/2023

ABERTURA: 24/08/2023 ÀS 14:00

LOCAL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão, Maiores informações, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br)

Altônia-PR, aos 11/08/2023

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO para microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, objetivando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL E TORNO MECÂNICO PARA ATENDER FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA.

VALOR MÁXIMO: R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 11/08/2023

ABERTURA: 24/08/23 ÀS 13:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06

–Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, ou através Site <https://www.altonia.pr.gov.br>, Maiores informações, através do E-mail: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com).

Altônia-PR, aos 11/08/23

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 100/2023.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar o servidor Dr. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira – CRM.21904/PR, portador da Cédula de Identidade RG - nº 15.453.551-5-SP, para realização de perícia médica, na servidora ANGELINA APARECIDA GOMES, portadora da cédula de Identidade RG-nº 1.704.242-3-PR, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º- Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art. 3º - Os trabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

QUESTIONARIO PERICIAL COMPLEMENTAR.

COMPLEMENTO A PORTARIA, 100/2023.

01) A Servidora em questão na mencionada Portaria, apresenta lesão que podemos considerar invalidez parcial ou total.

02) A Servidora sofre de alguma doença/enfermidade/deficiência? Se positivo, qual?

03) Em caso positivo, podemos considerar o tempo que possui, doença/enfermidade/deficiência, (Data de início, aproximadamente)?

04) Quais as limitações?

05) A Servidora possui maior dificuldade para realizar o trabalho que realizava antes e que realiza na data atual?



Sexta-feira, 11 de agosto de 2023



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 010/2023

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Claudenir Gervasone  
CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (duas)  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00 VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00  
DESTINO: Curitiba-PR  
DATA INÍCIO: 14/08/2023 DATA FINAL: 15/08/2023  
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (ônibus)  
FINALIDADE/OBJETIVO:  
Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:  
- Dia 14/08/2023:  
➤ Audiências: na Secretaria das Cidades-SECID, no Departamento de Trânsito-DETRAN e na Secretaria de Saúde-SESA.  
- Dia 15/08/2023:  
➤ Audiências: na Secretaria da Agricultura e abastecimento-SEAB e no Instituto de Água e Terra-IAT.  
Altônia, 11 de agosto de 2023.  
Claudenir Gervasone  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
LEI Nº 1.880/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Altônia, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$220.709.882,89 (duzentos e vinte milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

**§ 1º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Altônia realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 220.709.882,89
2023	R\$ 10.413.200,04	R\$ 10.814.784,26	-R\$ 401.584,22	R\$ 221.111.467,11
2024	R\$ 11.056.325,45	R\$ 10.834.461,89	R\$ 221.863,55	R\$ 220.889.603,55
2025	R\$ 12.156.352,45	R\$ 10.823.590,57	R\$ 1.332.761,88	R\$ 219.556.841,67
2026	R\$ 12.304.665,35	R\$ 10.758.285,24	R\$ 1.546.380,10	R\$ 218.010.461,57
2027	R\$ 12.427.712,00	R\$ 10.682.512,62	R\$ 1.745.199,38	R\$ 216.265.262,19
2028	R\$ 12.550.758,65	R\$ 10.596.997,85	R\$ 1.953.760,81	R\$ 214.311.501,38
2029	R\$ 12.673.805,31	R\$ 10.501.263,57	R\$ 2.172.541,74	R\$ 212.138.959,64
2030	R\$ 12.796.851,96	R\$ 10.394.809,02	R\$ 2.402.042,94	R\$ 209.736.916,70
2031	R\$ 12.919.898,61	R\$ 10.277.108,92	R\$ 2.642.789,70	R\$ 207.094.127,01
2032	R\$ 13.042.945,27	R\$ 10.147.612,22	R\$ 2.895.333,04	R\$ 204.198.793,96
2033	R\$ 13.165.991,92	R\$ 10.005.740,90	R\$ 3.160.251,02	R\$ 201.038.542,94
2034	R\$ 13.289.038,57	R\$ 9.858.888,60	R\$ 3.438.149,97	R\$ 197.600.392,97
2035	R\$ 13.412.085,23	R\$ 9.682.419,26	R\$ 3.729.665,97	R\$ 193.870.727,00
2036	R\$ 13.535.131,88	R\$ 9.499.665,62	R\$ 4.035.466,26	R\$ 189.835.260,74
2037	R\$ 13.658.178,53	R\$ 9.301.927,78	R\$ 4.356.250,76	R\$ 185.479.009,99
2038	R\$ 13.781.225,19	R\$ 9.088.471,49	R\$ 4.692.753,70	R\$ 180.786.256,29
2039	R\$ 13.904.271,84	R\$ 8.858.526,56	R\$ 5.045.745,28	R\$ 175.740.511,01
2040	R\$ 14.027.318,50	R\$ 8.611.285,04	R\$ 5.416.033,46	R\$ 170.324.477,55
2041	R\$ 14.150.365,15	R\$ 8.345.899,40	R\$ 5.804.465,75	R\$ 164.520.011,80
2042	R\$ 14.273.411,80	R\$ 8.061.480,58	R\$ 6.211.931,22	R\$ 158.308.080,57
2043	R\$ 14.396.458,46	R\$ 7.757.095,95	R\$ 6.639.362,51	R\$ 151.668.718,07

2044	R\$ 14.519.505,11	R\$ 7.431.767,19	R\$ 7.087.737,92	R\$ 144.580.980,14
2045	R\$ 14.642.551,76	R\$ 7.084.468,03	R\$ 7.558.083,74	R\$ 137.022.896,41
2046	R\$ 14.765.598,42	R\$ 6.714.121,92	R\$ 8.051.476,49	R\$ 128.971.419,91
2047	R\$ 14.888.645,07	R\$ 6.319.599,58	R\$ 8.569.045,49	R\$ 120.402.374,42
2048	R\$ 15.011.691,72	R\$ 5.899.716,35	R\$ 9.111.975,38	R\$ 111.290.399,04
2049	R\$ 15.134.738,38	R\$ 5.453.229,55	R\$ 9.681.508,82	R\$ 101.608.890,22
2050	R\$ 15.257.785,03	R\$ 4.978.835,62	R\$ 10.278.949,41	R\$ 91.329.940,81
2051	R\$ 15.380.831,68	R\$ 4.475.167,10	R\$ 10.905.664,58	R\$ 80.424.276,23
2052	R\$ 15.503.878,34	R\$ 3.940.789,54	R\$ 11.563.088,80	R\$ 68.861.187,42
2053	R\$ 15.626.924,99	R\$ 3.374.198,18	R\$ 12.252.726,81	R\$ 56.608.460,62
2054	R\$ 15.749.971,64	R\$ 2.773.814,57	R\$ 12.976.157,07	R\$ 43.632.303,54
2055	R\$ 15.873.018,30	R\$ 2.137.982,87	R\$ 13.735.035,42	R\$ 29.897.268,12
2056	R\$ 15.996.064,95	R\$ 1.464.966,14	R\$ 14.531.098,81	R\$ 15.366.169,31
2057	R\$ 16.119.111,60	R\$ 752.942,30	R\$ 15.366.169,31	R\$ 0,00

**§ 2º** Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Para o Exercício 2023, o Município de Altônia realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 10.413.200,04 (dez Milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos reais e quatro centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º.** O Município de Altônia compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Altônia renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Altônia compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Altônia em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplimento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** Fica o Município de Altônia autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Município de Altônia, a homologar a avaliação atuarial, confessar o déficit técnico, fixar a taxa de juros real anual para os próximos exercícios através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º.** O Município de Altônia se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.806/2021 de 08 de outubro de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
LEI Nº 1.881/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a receber em até 300 parcelas mensais recursos devidos pelo Centro Educacional Primeira Infância - CEPI, que especifica e dá outras providências.

Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber do Centro Educacional Primeira Infância - CEPI, aos cofres públicos do Município de Altônia, recursos devidos, no valor total R\$109.288,40 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente até a data de 31/07/2023, em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

**Art. 2º.** O débito de que trata o artigo anterior é referente à Certidão de Dívida Ativa nº5/2023 não oriunda de crédito tributário.

**Art. 3º.** O valor de R\$109.288,40 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), será corrigido na data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, poderá ser parcelado em até 300 (trezentas) parcelas mensais, sendo a Primeira parcela a ser pago até o quinto dia útil da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e as demais parcelas até o quinto dia útil dos meses subsequentes, corrigidos mensalmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços Médios;Parágrafo Único - Caso a entidade tenha possibilidade e interesse na antecipação de pagamento de mais que uma parcela no mês, estas poderão ser autorizadas pelo executivo, mediante requerimento da entidade, sendo neste caso, isento da correção da(s) parcela(s) excedente(s) paga(s) no mês.

**Art. 4º.** O não pagamento dos débitos das parcelas até o 5º dia útil de cada mês, acarretará multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.



Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.879/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, o imóvel denominado **Lote de Terras nº. 1-C (um "C"), subdivisão do lote nº. 1, da Gleba Porto Byington**, e dá outras providências.

Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa Mineração Altônia LTDA – CNPJ nº 80.854.037/0001-16, representada por seus sócios gerentes: ANTONIO ONORACINDO VARGAS – CPF Nº 224774.709-49 e Cédula de Identidade nº363.239/GO, pastor, DALVA NOVAES CRAVEN – CPF nº 502.810.469-72 e Cédula de Identidade nº 3.933.199-3/PR, do lar; e JOSÉ CARLOS CACERES – CPF nº250.896.339-53 e Cédula de Identidade nº 200869342/RS, Almojarife, por compra, o imóvel denominado: **Lote de Terras nº. 1-C (um "c"), subdivisão do lote nº1, da Gleba Porto Byington**, neste, Município e Comarca de Altônia, com área de 10.800,00 m2, objeto da matrícula nº. 7.108 – Livro nº. 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 2º. Pela presente aquisição, fica autorizado o Executivo Municipal a pagar o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), cujo valor é menor que o valor avaliado pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 133/2023 de 28 de junho de 2023, que foi de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º. O pagamento será efetuado no ato da transferência do documento do imóvel e passando o imóvel a integrar o patrimônio Público do Município de Altônia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

---